



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO-MINISTRO:

#### Despacho N.º003/PM/I/2020

Nomeação do Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk” para Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises .....90

### MINISTÉRIO DE JUSTIÇA

Estratu ba Públikasaun .....	91
Estratu ba Públikasaun .....	91
Estratu ba Públikasaun .....	91
Estratu ba Públikasaun .....	92
Estratu ba Públikasaun .....	93
Estratu ba Públikasaun .....	93
Estratu ba Públikasaun .....	93
Estratu ba Públikasaun .....	94
Estratu ba Públikasaun .....	95
Estratu ba Públikasaun .....	95
Estratu ba Públikasaun .....	95
Estratu ba Públikasaun .....	96
Estratu ba Públikasaun .....	96
Extrato .....	96
Extrato.....	97

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 3436 /2020/CFP até Decisão N.º 3455/2020/CFP..... 98

Despacho N.º 6641/2020 PCFP até Despacho N.º 6779/2020/PCFP ..... 107

### DESPACHO N.º003/PM/I/2020

#### Nomeação do Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk” para Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises

O Centro Integrado de Gestão de Crises é o órgão de consulta e de coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, tendo sido estabelecido pelo artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei da Segurança Nacional.

De acordo com o n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o Centro Integrado de Gestão de Crises é composto por um diretor, pelo diretor do Serviço Nacional de Inteligência, pelo Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, pelo Comandante-Geral da PNTL, pelo diretor do Serviço de Migração, pela Autoridade Marítima, pelo responsável da Autoridade de Aviação Civil, pelo responsável pelo sistema de proteção e segurança, pelo diretor dos Serviços Prisionais e pelo diretor das Alfândegas.

O n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, prevê que compete ao diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises garantir a concertação de medidas, planos ou operações entre as entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, bem como à articulação entre estas e outros serviços ou entidades públicas ou privadas e à cooperação com organismos congéneres estrangeiros.

Ao longo dos últimos anos, o cargo de diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises vem sendo exercido pelo Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, personalidade que merece o reconhecimento e respeito da população, em geral, e das forças de defesa e de segurança, em particular, pela forma séria, profissional, competente e empenhada com que sempre serviu a nossa Nação, nomeadamente no exercício das funções de liderança do Centro Integrado de Gestão de Crises que vem exercendo.

Entende-se que pela experiência profissional e pelas qualidades pessoais e humanas que possui, e que são bem refletidas na nota curricular anexa ao presente despacho, o Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk” deve continuar a assegurar a liderança do Centro Integrado de Gestão de Crises, através da sua recondução nas funções de Diretor deste órgão.

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, sobre a Segurança Nacional:

1. Nomeio o Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk” para o cargo de Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, pelo período de um ano;
2. Determino que o presente despacho entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República e produza efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2020.

Díli, 21 janeiro de 2020.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 11 no 12 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Alberto Correia**, ho termu hirak tuir mai ne’e : \_\_\_\_\_

— iha loron 15.07.2019, **Alberto Correia**, klosan, moris iha Baucau, suku Seiçal, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Ague. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia Subrinho mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Manuel Abreu Correia**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Alberto Correia**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 14 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 05 no 06 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Aurora Belo Correia**, ho termu hirak tuir mai ne’e : \_\_\_\_\_

— iha loron 05.06.2019 **Aurora Belo Correia**, klosan, moris iha Baucau, suku Tirilolo, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Lutumuto. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Silvânia Cláudia Belo**, kaben ho António Sarmento, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Aurora Belo Correia**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 15 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 07 no 08 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Daniel da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne’e : \_\_\_\_\_

— iha loron 04.10.2018 **Daniel da Costa**, klosan, moris iha Baucau, suku Buibau, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Samalaculiba. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Augusto da Costa**, kaben ho Domingas da Costa, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR Basilio da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Hospital Referral de Oe-Cusse da RAEOA, com efeitos a partir de janeiro de 2020.

Publique-se.

Díli 07 de janeiro de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 6822/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do funcionário sobre a reintegração ao serviço após o término da licença especial sem vencimento concedido sob o despacho 2417/2015/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau A, Francisco Xavier Marques aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Direção da Função Pública Regional da RAEOA, com efeitos a partir de janeiro de 2020.

Publique-se.

Díli 07 de janeiro de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 6823/2020/PCFP**

Considerando os requerimentos dos funcionários sobre a reintegração ao serviço e informações do ANATL, E.P., sobre a reintegração dos mesmos às instituições de origem, a quem antes foram autorizados a licença sem vencimentos sob despacho 6665/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP. Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao Ministério dos Transportes e Comunicações, com os efeitos a partir de janeiro de 2020, como adiante:

1. TP/C Julião A. X. Carlos;
2. TP/D João Capristano Ximenes;
3. TA/E Natalino M. A. C. Silva;
4. Ass/G Francisco de Araújo.

Publique-se.

Díli 07 de janeiro de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore honia ba susesaun óbito **Daniel da Costa**. —  
— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 15 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 01 no 02 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Domingos Jacson Xavier de Sa** ,ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha loron 05.12.2018, **Domingos Jacson Xavier de Sa**, moris iha Baucau, suku Bucoli, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Referral de Baucau.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia inan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Ermelinda Xavier da Costa faluk ho Agostinho Gomes de Sa** , moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore honia ba susesaun óbito **Domingos Jacson Xavier de Sa**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 07 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 17 no 18 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Ilda Saldanha Belo** ,ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha loron 02.09.2018, **Ilda Saldanha Belo**, kaben ho Virgílio Belo, moris iha suku Buibau, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Buibau.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Subrinha mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Octavio Saldanha Belo**, faluk ho **Ilda Saldanha Belo** moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku TBuibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore honia ba susesaun óbito **Ilda Saldanha Belo**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 16 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 03 no 04 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Joana Freitas** ,ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha loron 10.07.2018, **Joana Freitas**, faluk ho Francisco Xavier moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Gariuai.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Teresa Freitas Xvier**, kaben ho Adolfo Gusmão Bras, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— **Cirilo CXavier**, kaben ho Vitória Freitas, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore honia ba susesaun óbito **Joana Freitas**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 07 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 19 no 20 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Madalena de Canossa Conceição Neto**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha lora 10.08.2018, **Madalena de Canossa Conceição Neto**, faluk ho Francisco da Piedade Ribeiro, moris iha suku Tirilolo, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Tirilolo.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Subrinha mak sai herdeiro Lejítimariu:\_\_\_\_\_

— **Elvira Maria Ximenes da Costa**, klosan moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Madalena de Canossa Conceição Neto**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 16 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 13 no 14 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Manuel Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha lora 28.08.2015, **Manuel Ximenes**, faluk, moris iha suku Seiçal, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Lacoda.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:\_\_\_\_\_

— **Agostinho Ximenes**, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Manuel Ximenes**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 14 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 15 no 16 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Maria da Costa Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha lora 28.08.2019, **Maria da Costa Ximenes**, kaben, moris iha suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital de Baucau.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia laen ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu:\_\_\_\_\_

— **Agostinho Ximenes**, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.—

— **Manuel Calistro Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Maria da Costa Ximenes**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 14 de Janeiro de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46° do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas actividades da Administração do Município de Manatuto no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020:

- João Pedro Godinho Soares

- Florindo Camilo

- Domingos de Carvalho

- Marcos Soares

Publique-se

Dili, 27 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 6819/2019/PCFP**

Considerando a informação apresentada pelo ofício 94/DNRH/XII/2019, do Ministério do Petróleo, sobre o pedido de exoneração da funcionária do quadro de pessoal da Função Pública, tendo em conta o requerimento da mesma.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Ricarda Fatima Martins Soares da categoria de Técnico Administrativo do Grau E do quadro da Função Pública que exerce no MPM.

Publique-se

Díli, 27 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N° 6820/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício numero 633/Mkep/A.3-II/XII/2019, da instituição académica e informações do ofício 1002/MS-INS/GDE/XII/2019, sobre a estensão da licença do funcionário.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento e melhoria da instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, conforme o Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimentos.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão do curso, conforme o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Estender a licença com vencimento para fins de estudo ao TS/B, António Domingos Moreira, funcionário do INS, pelo período até 31 de janeiro de 2020.

Publique-se

Dili, 07 de janeiro de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 6821/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício de referência SS-RAEOA e ZEESM TL/Adm-RH/XII/2019/802, sobre o término da licença com vencimento do funcionário concedido sob o despacho 4618/2017/PCFP, solicitando a reintegração do mesmo aos quadros da Função Pública.

**Despacho n.º 6816/2019/PCFP**

Considerando o ofício n.º 305/DNRH/MD/XII/2019, do Ministério da Defesa, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública, daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concur- sos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MD, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020:

NOME	Equiparação
Nélson Francisco Cerílio da Silva	TP Grau D
Virgínia Monteiro Soares	TP Grau E
Miguel Aleixo G.M. de Araújo Guterres	TA Grau E
Sixto Rodrigues da Cruz	TA Grau E
Locatele António Sarmento	TA Grau E
Lubelia Maria de Jesus	TA Grau E
Sónia Maria da Silva do Reis	TA Grau E
Rojelia dos Santos Pereira	TA Grau E
Siquita dos Santos	TA Grau E
Maria da Costa Corte-Real	TA Grau E
Albina dos Santos	TA Grau E

Publique-se

Dili, 23 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 6817/2019/PCFP**

Considerando as informações dos ofícios 515/AM-MANUFAHI/XII/2019 e 826/AM.LIQUICA/XII/2019, sobre a aceitação manifestada por instituições de origem e de destino relativamente ao requerimento de transferência do funcionário.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR Abril da Silva Noronha da Administração do Município de Manufahi para integrar o quadro da Administração do Município de Liquiçá.

Publique-se.

Dili, 27 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 6818/2019/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 365/AM/MANATUTO/XII/2019, sobre o pedido de extensão de contrato do trabalho dos agentes da Administração Pública, a quem, anteriormente foi autorizado.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 21 no 22 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Martinho da Costa Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— iha lora 09.07.2018, **Martinho da Costa Freitas**, kaben ho Teresa Freitas, moris iha suku Caibada, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Data -Ua/ Caibada.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Teresa Freitas**, faluk ho **Martinho da Costa Freitas**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— **Julião dos Santos Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Martinho da Costa Freitas**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 14 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 09 no 10 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Rosalina Gonzaga**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— iha lora 28.07.2019, **Rosalina Gonzaga**, klosan, moris iha suku Buruma, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Casmuto.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Cesario Clementino da Silva**, klosan, moris iha Baucau,

hela- fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Rosalina Gonzaga**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 14 de Janeiro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha folha no 01 no 02 Livro Protokolu n.º 04 /2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Alarico Moniz**, ho termu hirak tuir mai ne'e;

Iha lora 14. 08.2019, **Alarico Moniz**, moris iha suku Oceli posto administrativo Lolotoe, munisipio Bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio Bobonaro, Mate iha Oceli, Lolotoe,

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik hela ba ho nia oan sira mak tuir mai ne'e:

- **Aniceto Moniz**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela fatin iha suku Guda, posto administrativo Lolotoe, munisipio Bobonaro.

- **Maria Clara Gonçalves**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela fatin iha suku Comoro, posto administrativo Dom Aleixo, munisipio Dili.

- **Agostinha da Costa Moniz**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela fatin iha suku Comoro, posto administrativo Dom Aleixo, munisipio Dili.

- **Juvelita Gonçalves Moniz**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela fatin iha suku Guda, posto administrativo Lolotoe, munisipio Bobonaro.

Ne'e nudar herdeiros tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun obitu, ba **Alarico Moniz**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartoriu Notarial Bobonaro, 22 Janeiro, 2019.

Notáriu Publico,

**Lic.Ponciano Maia**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 09 no número 10, Livru Protokolu número 07/2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **António Casamiro**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

iha lora 25.02.2019, **António Casamiro**, kaben Nain, kaben ho Lucinda Marçal, hela -fatin ikus iha Hatolia, mate Fatubessi, -

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Ildfonso Casamiro**, kaben ho **Lolita Silva da Costa**, moris iha Fatubessi, hela- fatin iha suku Fatubessi, Postu Administrativu Hatulia, Municípiu Ermera \_\_\_\_\_

— **Emiliano Casamiro**, klosan, moris iha Fatubessi, hela- fatin iha suku Fatubessi, Postu Administrativu Hatulia, Municípiu Ermera \_\_\_\_\_

**Simião Casamiro**, klosan, moris iha Fatubessi, hela- fatin iha suku Fatubessi, Postu Administrativu Hatulia, Municípiu Ermera \_\_\_\_\_

— **Isabel Casamiro**, klosan, moris iha Fatubessi, hela- fatin iha suku Fatubessi, Postu Administrativu Hatulia, Municípiu Ermera \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **António Casamiro**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera. —

Cartóriu Notarial Ermera, 17 Janeiro, 2020

A Notária Pública,

**Lic. Rozinda Araújo Tilman**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 03 no número 04, Livru Protokolu número 07/2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Filomeno Correia**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

iha lora 20.09.2018, **Filomeno Correia**, klosan, moris iha Leorema Bazartete, suku Leorema, Postu administrativu Bazartete, Municípiu Liquiça, hela -fatin ikus iha Municípiu Liquiça, mate iha Matata, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Olandina dos Santos**, klosan, moris iha Leorema, Bazartete, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Filomeno Correia**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera. -

Cartóriu Notarial Ermera, 17 Janeiro, 2020

A Notária Pública,

**Lic. Rozinda Araújo Tilman**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 07 no número 08, Livru Protokolu número 07/2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Manuel Soares Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

iha lora 29.04.2018, **Manuel Soares Pereira**, faluk, moris iha Estado Ermera, suku Leorema, Postu administrativu Bazartete, Municípiu Liquiça, hela -fatin ikus iha Municípiu Liquiça, mate iha Matata, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Manuela de Jesus Soares**, klosan, moris iha Riheu, hela- fatin iha suku Riheu, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera \_\_\_\_\_

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Manuel Soares Pereira**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera. \_\_\_\_\_

Cartóriu Notarial Ermera, 16 Janeiro, 2020

A Notária Pública,

**Lic. Rozinda Araújo Tilman**

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Eduardo Santana C. da Silva, funcionário público de Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2019

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 6814/2019/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 120/UNTL/DNPP/X/2019, que solicitou o pagamento do suplemento de horas extraordinária aos funcionários da UNTL.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando os termos e as condições definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro (Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/

2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo mensal das horas prestadas, apresentados pela UNTL aos seguintes funcionários, nos termos da lista apresentada.

Publique-se.

Díli, 20 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 6815/2019/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 111/RAEOA e ZEESM TL/XII/2019, que solicitou a reintegração da funcionária aos quadros da Função Pública, após o período de licença especial sem vencimentos, concedida pelo despacho n.º 1930/2014/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR a TP/C Leónia da Costa Monteiro aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Administração Estatal, com efeitos a partir de janeiro de 2020.

Publique-se.

Díli 23 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Anibal Barris Magno, funcionário público do MTCI do Serviço Municipal de Ainaro;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2019

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 6811/2019/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a recomendação contida no relatório do GIA-CFP, sobre as irregularidades funcionais praticadas por funcionários públicos quando deixaram de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Helder da Costa Ximenes e Filomena Antónia Lobato Soriano, funcionários Públicos do MTC;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2019

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 6812/2019/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as informações contidas na carta do queixoso Januário Leto da Costa Gonçalves;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por Funcionário Público do Ministério da Educação Juventude e do Desporto;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na carta do queixoso acima referido, que se refere a conduta de Delfin da Costa Xavier Ferreira, funcionário público do Ministério da Saúde;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2019

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 6813/2019/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação da Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças, pelo ofício n.º 341/DNARI-AA/MF, sobre as possíveis irregularidades funcionais cometidas por funcionário público quando deixou de cumprir com o dever de obediência às ordens de seus superiores;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, leron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 01 no número 02, Livru Protokolu número 07/2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Margarida Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

iha leron 01.08.20197 **Margarida Soares**, klosan, moris iha Leorema, Bazartete, suku Loerema, Postu administrativu Bazartete, Municípiu Ermera, hela -fatin ikus iha Municípiu Ermera, mate iha Fatunero - Leorema, Ermera

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia subrinha mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Virginia Soares dos Reis**, klosan, moris iha Leorema, Bazartete, hela- fatin iha suku Madohi Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Margarida Soares**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.-

Cartóriu Notarial Ermera, 17 Janeiro, 2020

A Notária Pública,

**Lic. Rozinda Araújo Tilman**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, leron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 19 no folhas 20 Livro Protokolu n.º 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Cacilda do osario Pinto da Conceição, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha leron 30.10.2019, faleceu Cacilda do Rosario Pinto da Conceição, morisiha Dato, munisipiu faluk, hela fatin ikus iha, suku Fatu Hada, munisipiu Dili Mate iha Hospital Nacional Guido aladares Dili

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikas nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

Rosinha Maria das Dores Mariz Conceição, moris iha Dili, tinan 51, kaben ho Mahmud Isya, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Dili, Gizela Maria do Rosario da Conceição Ximenes Clifford, moris iha Dili, tinan 40 anos de idade kaben ho James Swinton Chifford, hela

fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Dili Isabel Maria de Jesus da Conceição, moris iha Dili, tinan 57 anos de idade faluk hela fatin iha suku Acadiru Hun, munisipiu Dili, Maria do Ceu da Conceição moris iha Dili, tinan 46, kaben, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Dili e Porfiro Mouzinho Conceição, moris iha Dili, tinan 53, kaben ho Recardina Carvalho da Silva, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Dili, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária.

Ida n'e'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Cacilda do Rosario Pinto da Conceição

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 24 Janeiro, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**EXTRATO**

.....Certifico que, por acto de constituição e estatutos feito por um documento particular de dia 21 do mês Janeiro do ano de dois mil e três, composta por três quatro folhas, foi constituída uma associação que sege pelas cláusullas seguintes :

**Denominação : Fundação Lialos'..**

**Sede social: Aldeia Zero V, suco Fatuhada, posto Administrativo Dom Aleixo, Municipio de Dili**

**Duração:** tempo indeterminado:

**A Fundação Tem por objecto :**

Fundação Lialos (FL) todos serviços conjunto entre juristas em timor-leste com outros majistrados, para criar conselho legais para beneficiario todos membros da Fundação Lialos, protezer os direitos humanos para todos cidadão timorenses e defender os direitos cada cidadão que presisa com tribunal, criar formação com os membros da Fundação Lialos.

Fundação fazer o desenvolvimento cultura conjunto de

instituição relevantes realação de Fundação.....

**Orgãos Sociais da Fundação:..**.....

a) Assembleia Geral.....

b) Administração.....

c) Conselho Fiscal.....

**Forma de obrigar**.....

- A Fundação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da administração, sendo uma delasdo presidente .

Cartório Notarial Dili aos, 20 de Janeiro de 2020

O Notario,

**(Lic. Nuno Maria Da onceição Lobato)**

**EXTRATO**

.....Certifico que, por acto de constituição e estatutos feito por um documento particular de dia 20 do mês Dezembro do ano de dois mil e sete, composta por treze folhas,foi constituída uma associação que sege pelas cláusullas seguintes :.....

Denoninação : Associação da Comercial da Comunidade Chinesa Timor Oan de Timor-Leste .....

Sede social: Sional Lecidere, suco Lecidere, posto Administrativo Nain Feto, Municipio de Dili.....

**Duração:** tempo indeterminado:.....

A assciação Tem por objecto :

1. Criar o serviço para informação sobre negocio, taxa, as leis e incluir dinheiro.
2. Criar um actividades e encontro entres membros da associação.
3. Criar reunião e estudos da actividades para vizitar os membros enre outros países.

4. Organiza o grupo negociante e industriais da actividades de vizitar pelo organização semelhante todo do mondu.

5. Organiza o gropu de reprezentantes vizita china do outros países para estudo entre relação com Associação.

6. Convidar as pessoas que ten capacidade como otrus país de Timor – leste.

7. Publica e revista da assoaição.

8. Actividade e outros finalidades da assosiação.

9. O serviço grtuita de comunidade chinesa

10. Para tratar o propiudades cultural e avos da comunidade chinesa exterior.

11. Criar o actividades venevolentes no caridade e todos publico.

12. Os actividades venevolentes na caridade de situação emergencias que persiza de Timor- Leste

13. Associação comercial chinesa a submeter com politicae de neutralidade;

Associação fazer o desenvolvimento cultura conjunto de instituição relevantes realação de associação..

Orgãos Sociais da Associação :.....

a) Assembleia Geral.....

b) Administração.....

c) Conselho Fiscal.....

Forma de obrigar .....

- A associação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da administração, sendo uma delasdo presidente .

Cartório Notarial Dili aos, 17 de Dezembro de 2019

A Notaria,

**(Lic. Rozinda Araújo Tilman)**

**Despacho N.º 6809/2019/CFP**

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na carta da queixosa acima mencionada, que se refere a conduta de Maria Yacinta Asu Nuba, funcionária pública do MEJD da Escola Secundária 5 de Maio de Becora-Dili;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2019

**António Freitas**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 6808/2019/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério da Justiça, pelo ofício de referência 2576/G-MJ/11/2019, sobre possíveis infrações disciplinares praticadas por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Horácio da Silva, Rodrigo Mendonça e Tito Serrão Soares, funcionários públicos do Ministério da Justiça;
2. Designar o Chefe Departamento da Investigação e Procedimento Disciplinar da CFP de técnico superior do Grau B, Lourenço Barros Magno, como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de dezembro de 2019

**António Freitas**  
Comissário Disciplinar da CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as informações contidas na carta do queixoso Nelson Loro Malik S. Pereira;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por Funcionários Públicos de Ministério da Administração Estatal do Serviço Municipal de Ainaro;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na carta do queixoso sobre as possíveis irregularidades no pagamento de ajuda de custo recebidos por motivo de deslocação em serviço e entre outros fatos dos quais ele denunciou;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2019

**António Freitas**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 6810/2019/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério do Turismo Comércio e Indústria do Serviço Municipal de Ainaro, sob o ofício de referência 41/DSMA-DGCAFP/MTCI/XII/2019, sobre possíveis infrações disciplinares praticadas por funcionário público, por não comparecer regularmente na cerimónia de içar da Bandeira Nacional;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

**Despacho n.º 6805/2019/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício de referência número 216/UNTL/AG/XII/2019, que solicitou o ajustamento do período de efetivação de efeitos relativa ao pagamento de bônus de chefia ao docente da UNTL.

Considerando que nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto, um acto pode ser rectificado a pedido dos interessados, para efeitos de rectificação do lapso administrativo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos e bônus de chefia ao pessoal docente da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Rectificar, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto, o despacho n.º 6688/2019/PCFP, determinando a autorização do pagamento de bônus de chefia do docente da UNTL, como adiante:

NOME	Cargo	Bônus	desde
Oscar da Silva	Vice-Diretor dos Assuntos dos Estudantes da Faculdade de Agricultura	\$259.00	12 de setembro de 2019

Publique-se.

Díli, 16 de dezembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 6806/2019/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MEJD, pelo ofício 0838/RDTL/DGAF-MEJD/XI/2019, de 20 de novembro, sobre possíveis infrações disciplinares praticadas por funcionário público quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Lidia Ratna Natalia, funcionária pública do MEJD de Serviço da Educação do Município de Aileu;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2019

António Freitas  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 6807/2019/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as informações contidas na carta da queixosa Vitoria Henriques;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por Funcionário Público do Ministério da Educação Juventude e do Desporto;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

**Decisão n.º 3436/2019/PCFP**

Considerando a informação do ofício 468/2019, de 20 de novembro, da Secretaria de Estado do Ambiente, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargo de chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura da SEA ao nível departamental, conforme o Diploma Ministerial nr. 54/2019, de 23 de outubro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da SEA adiante, a partir de 20 de novembro e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Domingos da Costa Carmo	Chefe do Departamento de Logística
TP C Arlindo Silveira	Chefe do Departamento do Plano e Gestão Ambiental

Díli, 22 de novembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 3437/2019/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a informação do MTCI pelo ofício 246/2019, de 22 de novembro, da necessidade de substituir ocupante de cargo em comissão de serviço na estrutura do ministério;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando a nova estrutura orgânica do MTCI, aprovada pelo DL 12/2019, de 14 de junho e Diploma Ministerial nr. 52/2019, de 22 de outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR o exercício da comissão de serviço dos seguintes funcionários, a partir de 20 de novembro de 2019, em razão da nova estrutura orgânica do MTCI:

NOME	CARGO
Antonio Ximenes	Diretor Regional
Rui Xavier de Sousa Gama	Coordenador Regional
Juvelino Gomes Branco de Araújo	Coordenador Regional
Martins Magno	Coordenador Regional
Ester Sam Gomes	Chefe de Departamento
Licínio da Costa Mariano	Chefe de Departamento
Adelina de Jesus Ramos	Chefe de Departamento
Martinha Manuela de C. Soares	Chefe de Departamento
Dunela Sarita de Araújo Fernandes	Chefe de Departamento
Artur da Costa Ramos	Chefe de Departamento
Filomena Fernandes	Chefe de Departamento
Adelia Miguel do R.F. de Araújo	Chefe de Departamento
Natalina Maria Amaral da Costa	Chefe de Departamento
Lígia José da Costa Belo	Chefe de Departamento
Natalino de Jesus Amaral	Chefe de Departamento
Abílio Napoleão da Cruz	Chefe de Departamento
Ivania Ross Ximenes Gonçalves	Chefe de Departamento
Maria Angélica dos M. de Carvalho	Chefe de Departamento
Mari Madalena F. da Silva Baptista	Chefe de Departamento
Odete Mascarenhas	Chefe de Departamento
Moisés Tilman	Chefe de Departamento

Díli, 27 de novembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 3438/2019/CFP**

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento no Instituto Politécnico de Betano;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

- HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias do regime docente universitário;
- NOMEAR os funcionários do Instituto Politécnico de Betano abaixo, às categorias das carreiras do Regime Docente Universitário, como adiante:

NOME	Categoria
1 Afrânio Marçal Glaudes Freitas	Leitor Júnior C5
2 Cosme Soares Fraga	Assistente Júnior D2
3 Lúcio Lopes	Assistente Júnior D2
4 Aquino Vilde Acácio da Cruz	Assistente Júnior D2
5 Libório Ximenes	Leitor Júnior C5
6 José Mendes	Assistente Júnior D2

Publique-se

Díli, 29 de novembro de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 3439/2019/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando o estabelecido pelo Diploma Ministerial de 21 de Julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos ocupantes de cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando que já foi aprovado o estatuto da carreira diplomática, no entanto o regime da remuneração é fixado no Regime Remuneratório dos Funcionários Diplomáticos, ainda não promulgado;

Considerando que o Decreto-Lei nº 25/2016, de 29 de junho alterou a estrutura de pagamento dos ocupantes de cargos de direção e chefia, que passam a receber o salário da sua categoria na carreira mais um suplemento de direção ou chefia;

Considerando que importa assegurar a continuidade do pagamento da remuneração dos diplomatas até a entrada em vigor do regime próprio;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 184/SG-RH/2019, de 25 de novembro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “F” do número 2, do artigo 6º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR o pagamento da equiparação salarial aos cargos de direção e chefia da Administração Pública, dos seguintes diplomatas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Nome	Cargo no MNE	Suplemento de direção	A partir de
Egas da Costa Freitas	Embaixador	Diretor-Geral	19 Nov 2019
Caetano de Sousa Guterres	Embaixador	Diretor-Geral	10 Dez 2019
Bendito Freitas	Embaixador	Diretor-Geral	31 Dez 2019
Felicidade Guterres	Embaixador	Diretor-Geral	31 Dez 2019
Joaquim Amaral	Embaixador	Diretor-Geral	31 Dez 2019
Abel Guterres	Embaixador	Diretor-Geral	31 Dez 2019
Francisco José R. Ramos Filipe	Cônsul Geral	Diretor Nacional	31 Dez 2019
Paulo da Costa Ximenes	Agente Consular	Chefe de Departamento	31 Dez 2019

Díli, 29 de novembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 3440/2019/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Ermera e do MAE, sobre a necessidade de nomear ocupante para cargos de chefia na estrutura da Autoridade Municipal;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da Autoridade Municipal de Ermera, a partir de 1 de dezembro de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Alarico Soares	Chefe do Departamento de Organização e Gestão de Aglomerados Populacionais
TP D Bendito Salsinha	Chefe do Departamento de Planeamento de Infraestruturas e Equipamentos Coletivos
TP D Jaime Madeira	Chefe do Departamento de Gestão de Equipamentos Coletivos

Díli, 29 de novembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho nº 6803/2019/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 028/GMEJD/XII/2019, do MEJD, sobre o pedido de formalização do destacamento dos funcionários, a quem começaram os trabalhos no MEJD, desde setembro de 2019.

Considerando o pedido de destacamento de funcionários do serviço da educação da Autoridade Municipal de Díli, sob o ofício 223/DNA/MEJD/VIII/2019, e a aceitação manifestada pelos ofícios 0539/RDTL-MEJD/IX/2019 e 20/DEM-DL/XII/2019.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

Destacar os funcionários da Educação de Autoridade Municipal de Díli para prestar apoios no Ministério da Educação Juventude e Desporto, da direção nacional de aprovisionamento, pelo período de dois anos, com os efeitos desde setembro de 2019, como adianta:

- Natercia da Conceição; e
- Mário Sarmento.

Publique-se.

Díli, 16 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 6804/2019/PCFP**

Considerando que antes foi constituído e designado, sob o despacho n.º 6727/2019/PCFP, os membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção na estrutura do Ministério das Finanças.

Considerando a informação do Ministério das Finanças pelo ofício 443/GVMF/VIII/2019-12, que solicitou à CFP a fim de seja ajustado a composição dos membros do painel de júri, de forma a assegurar o funcionamento efetivo do respetivo processo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima, decide:

- Rectificar, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto, o despacho n.º 6727/2019/PCFP, determinando o ajustamento da composição dos membros dos painéis de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção do Ministério das Finanças, como adiante:

Júri 1

- Alberto Piedade, do MF - Presidente do Júri;
- Inês da Conceição A. Alves, do MF – Vogal;
- José Telo Soares Cristóvão, da CFP – Vogal;
- David Aparício Guterres, do MF – suplente;
- Aguido da Silva, suplente.

Júri 2

- Oscar da Costa Belo, do MF – Presidente do Júri;
- António Freitas, da CFP – Vogal;
- Felisbertina Costa, Vogal;
- Isac Menezes, do MF – suplente;
- José dos Reis F. Abel, do MF – Suplente;

Publique-se

Díli, 16 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDER a licença com vencimentos para fins de formação ao TP/D Salvador da Costa Pereira, funcionário do MTCI, pelo período de 21 de janeiro até 13 de junho de 2020.

Publique-se,

Dili, 16 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 6801/2019/PCFP**

Considerando o ofício 0855/DGAF/MEJD/XI/2019, que solicitou a estensão da licença com vencimento para fins de estudo do TP/D, Edia Cecilia Elizita Monteiro, a quem foi concedida licença anteriormente sob o despacho n.º 3865/2017/PCFP.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento, tendo em conta a relevância da atividade de formação e capacitação do pessoal da Função Pública.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão do curso, conforme o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando que as prorrogações, suspensões ou adiamentos da licenças são objeto de aprovação pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do diploma legal acima.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimentos.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a estensão da licença para fins de estudo, pelo prazo a partir de 01 de janeiro até 01 de maio de 2020, ao TP/D, Edia Cecilia Elizita Monteiro, funcionário do MEJD.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 6802/2019/PCFP**

Considerando as informações do ofício 43/GDGAF-MSSI/XII/2019, do MSSI, sobre o pedido de licença sem vencimento do funcionário, pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

CONCEDER ao Assistente do grau F, Izido Freitas Amaral, funcionário do MSSI, a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, com os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2020 até 01 de janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 16 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 3441/2019/CFP**

Considerando a informação do Ministério Público, apresentada no ofício 197/PJR/DARU/2019, sobre a extensão da comissão de serviço nos cargos de direção e chefia na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão acima citada, decide:

HOMOLOGAR a extensão da comissão de serviço do ocupante do cargo de direção, na estrutura da Procuradoria-Geral da República, até 30 de abril de 2021, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS Grau B Carlito Armando Sousa	Chefe de gabinete do PGR, cargo equiparado a diretor-geral

Publique-se

Dili, 3 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 3442/2019/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 271/2019, de 27 de novembro, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de chefia na estrutura do INFORDEPE;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do

Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito;

Considerando que houve falha de comunicação à CFP sobre a indigitação do funcionário para exercer o cargo em comissão de serviço;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ALTERAR a Decisão número 3421/2019, de 11 de novembro para NOMEAR o TPD Alarico Amaral, em substituição, para exercer o cargo de Chefe do Departamento do Gabinete de Formação Académica do INFORDEPE, a partir de 5 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para realização do processo de seleção por mérito.

Dili, 4 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 3443/2019/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 346/2019, de 26 de novembro, da Secretaria de Estado de Cooperativas, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia naquela entidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando o Decreto-Lei nr. 22/2019, de 31 de julho, que promulgou a Orgânica da Secretaria de Estado de Cooperativas e o Diploma Ministerial nr. 48/2019, de 16 de outubro;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção da Secretaria de Estado de Cooperativas, até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Márcia Maria dos Reis Carvalho	Diretora Nacional de Desenvolvimento do Setor Cooperativo
TP D Margaretha Viegas Mali	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
TP C Rostio Soares	Chefe do Departamento de Media e Informação Tecnológica
TP C Jacinta dos Santos	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
TP D Rui Soares	Chefe do Departamento de Logística
TP D Gil Bento	Chefe do Departamento de Concursos e Gestão de Contratos
TP D Leoneto Mendes Gonçalves	Chefe do Departamento de Fortalecimento Cooperativo
TP C Reinaldo Borges	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Cooperativas de Crédito
TP D Ana Paula Pacheco de Fátima Magno	Chefe do Departamento de Promoção de Produtos Cooperativos e Mercadoria
TP D Tomás Gusmão	Chefe do Departamento de Planeamento e Programa
TP D Marcelino Menezes	Chefe do Departamento de Registo e Verificação
TP D Higinio Travasso Correia Barros	Chefe do Departamento de Apoio às Cooperativas de Produção
TP C Francisco Xavier	Chefe do Departamento de Apoio às Cooperativas Multi-Setoriais

	NOME	Categoria
1	Genoveva Maria Guterres Viana	Parteira Profissional Junior B1
2	Joana Alcina Correia Guterres	Parteira Profissional Junior B1
3	Carmelita de Deus	Parteira Profissional Junior B1
4	Luzi dos Santos Passos	Parteira Profissional Junior B1
5	Evalina da Conceição	Parteira Profissional Junior B1
6	Josefina Bakhita	Parteira Profissional Junior B1
7	Felismina Maria Cardoso	Parteira Profissional Junior B1
8	Fridiana Omya Habu Mali	Parteira Profissional Junior B1
9	Mari Quintão Maxiana Nusin	Parteira Profissional Junior B1

Publique-se

Dili, 4 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 3445/2019/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a Decisão nr. 2288/2016, de 14 de dezembro, que determinou a progressão extraordinária ao 2º escalão dos Assistentes de Grau G, em razão da potencial redução de salários a que estavam sujeitos por força da aprovação do Decreto-Lei nr. 24/2016, de 29 de junho;

Considerando que a progressão funcional regular depende do decurso de dois ou três anos, de acordo com o resultado da avaliação;

Considerando que a progressão extraordinária não deve atrasar ou impedir a progressão regular de escalão;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINAR que a progressão extraordinária para o 2º escalão, aprovada pela Decisão nr. 2288/2016 para os Assistentes do Grau G não interrompe o prazo para a progressão ordinária resultante da avaliação de desempenho.

Publique-se.

Dili, 6 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

Publique-se

Dili, 4 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 3444/2019/CFP**

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento no Ministério da Saúde;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para a categoria de Parteira Profissional Junior B, do Regime dos Profissionais da Saúde;
2. NOMEAR os funcionários do Ministério da Saúde adiante, em razão da aprovação em concurso público:

**Despacho nº 6798/2019/PCFP**

Considerando que o Governo, sob a Resolução do Governo n.º 22/2015, de 15 de julho, determinou o dia 15 de julho, como o Dia Nacional da Função Pública;

Considerando que importa celebrar o Dia Nacional da Função Pública, reconhecendo e homenageando, assim, o mérito dos funcionários públicos e dos agentes da Administração Pública empenhados na construção do Estado e na prestação de serviços de natureza excepcional ao Povo, à Nação e ao Estado.

Considerando que compete à CFP emitir decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a responsabilidade sobre a preparação das comemorações do Dia Nacional da Função Pública recai nas linhas ministeriais em regime de rotação;

Considerando o sorteio realizado durante as comemorações do Dia Nacional da Função Pública em 2019;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. RECONHECER o Ministério do Turismo Comércio e Indústria como entidade responsável pelas atividades de preparação da celebração do Dia Nacional da Função Pública de 2020, em razão do sorteio realizado em 2019;
2. APROVAR as atividades e o calendário de preparação ao Dia Nacional da Função Pública;
3. DETERMINAR que as atividades de celebração não prejudiquem o andamento normal do serviço e o atendimento ao público, bem como sejam realizadas mediante o uso criterioso dos recursos disponíveis;
4. DETERMINAR seja preparado relatório pormenorizado das atividades de preparação e das comemorações do Dia Nacional da Função Pública.

Dili, 13 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 6799/2019/PCFP**

Considerando a informação do ofício 828/Gab.DE/HNGV/XI/2019, do HNGV, o qual solicitou a licença ao funcionário para que continue o seu estudo no estrangeiro, pelo período de 2020 até 2023.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento, tendo em conta a relevância da atividade de formação e capacitação do pessoal da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDER a licença com vencimentos para fins de estudo ao Médico Mauricio S.A da Silva Fraga, do HNGV, pelo período a partir de 6 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023.

Publique-se,

Dili, 16 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 6800/2019/PCFP**

Considerando a informação do ofício 242/DNRH-MTCI/XII/2019, o qual solicitou a licença ao funcionário para que participe na formação no estrangeiro, pelo período de 21 de janeiro até 13 de junho de 2020.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento, tendo em conta a relevância da atividade de formação e capacitação do pessoal da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de Março, estabelece que os médicos prestam serviços em regime normal, regime de chamada e regime de disponibilidade;

Considerando que ao regime de chamada corresponde uma prestação mínima de 48 horas de trabalho por semana, devendo se manter disponível e localizável para ocorrer ao serviço de saúde, fora do período normal de serviço, mediante escala, sempre que necessário, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de Março;

Considerando que ao médico colocado a prestar serviços em regime de chamadas é atribuído uma compensação financeira de valor correspondente a 20% do seu salário base, de acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do diploma legal anteriormente identificado;

Considerando a informação do Diretor Executivo e Presidente do Conselho Diretivo do HNGV, apresentada sob o ofício n.º 863/Gab DE/HNGV/XII/2019, de 4 de dezembro, onde certifica e confirma que os profissionais de saúde prestaram 48 horas de serviço por semana, correspondente ao regime de chamada;

Considerando que o mesmo ofício confirma e certifica que os médicos especialistas, para além das 48 horas semanais de serviço, também prestaram horas extraordinárias como consta dos relatórios encaminhados à CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 4º, do Decreto-Lei número 20/2010, de 1 de dezembro, que limita o número de horas extraordinárias a quarenta por mês;

Considerando a decisão número 1897/2016/CFP, sobre a delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão de delegação acima identificada, decide:

AUTORIZAR o pagamento do regime de chamada e das horas extraordinárias aos médicos do Hospital Nacional Guido Valadares, nos termos do relatório apresentado pelo HNGV, como adiante

Med Esp Mateus Pinheiro	20%	40	Maio 2019
	20%	-	Junho 2019
	20%	24	Julho 2019
	20%	-	Agosto 2019
	20%	26	Setembro 2019
Med Esp Antonio Gusmão	20%	21	Maio 2019
Med Geral Junior Cesaltino M do Rego Leão	20%	-	Maio 2019
	20%	-	Junho 2019
	20%	-	Julho 2019
Med Esp Brígido Simão Dias de Deus	20%	-	Maio 2019
	20%	-	Junho 2019

Med Esp Joana de Fátima Martins Fernandes	20%	-	Maio 2019
	20%	-	Junho 2019
	20%	-	Julho 2019
	20%	-	Agosto 2019
	20%	-	Setembro 2019
Med Geral Junior Raimundo dos Santos	20%	40	Outubro 2019
	20%	37	Maio 2019
	20%	6	Junho 2019

Publique-se

Díli, 11 de dezembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da CFP

### Despacho n.º 6797/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 687/Gab-DGAF-MOP/XII/2019, do MOP, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença sem vencimentos, concedida pelo despacho n.º 4549/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TP/D Gil Pinheiro de Oliveira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MOP, com efeitos a partir de 4 de novembro de 2019.

Publique-se.

Díli 12 de dezembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da CFP

### Decisão n.º 3446/2019/CFP

Considerando a lista de classificação final do Pannel de Júri do concurso de recrutamento no Hospital Nacional Guido Valadares;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

- HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias de Enfermeiro Geral Junior B, Parteira Profissional Junior B, TDTSP Geral Junior B e Assistente de Enfermagem, do Regime dos Profissionais da Saúde;
- NOMEAR os funcionários do HNGV adiante, ao primeiro escalão da categoria, em razão da aprovação em concurso público:

#### Enfermeiro Geral Junior B

	NOME	Categoria
1.	Manuel Obe	Enfermeiro Geral Junior B
2.	Madalena da Costa Mesquita	Enfermeiro Geral Junior B
3.	Edi Fátima Trindade	Enfermeiro Geral Junior B
4.	Clotilde Pereira da Costa Mesquita	Enfermeiro Geral Junior B
5.	Maria Bernadete Soares	Enfermeiro Geral Junior B
6.	Elda Isabel de Deus	Enfermeiro Geral Junior B
7.	Delia Moreira Amaral do Rosário	Enfermeiro Geral Junior B
8.	Epifanio Perio da Conceição	Enfermeiro Geral Junior B
9.	Belita Lopes Sarmento Soares	Enfermeiro Geral Junior B
10.	Frederica Maria Casimiro Barros	Enfermeiro Geral Junior B
11.	Octávio Borges	Enfermeiro Geral Junior B
12.	Maria Piedade Maquin	Enfermeiro Geral Junior B
13.	Mónica da Silva Beto Lewar	Enfermeiro Geral Junior B
14.	Honória Rodrigues Gonçalves	Enfermeiro Geral Junior B
15.	Basilio Pinto	Enfermeiro Geral Junior B
16.	Maria Isabel Abi	Enfermeiro Geral Junior B
17.	Eugenia Oliveira Teme	Enfermeiro Geral Junior B

#### Parteira Profissional Junior B

	NOME	Categoria
1.	Isantya Gomes da Conceição	Parteira Profissional Junior B
2.	Cecilia Gomes Consoela Barros	Parteira Profissional Junior B
3.	Ana Isabel Correia	Parteira Profissional Junior B
4.	Verónica dos Santos	Parteira Profissional Junior B
5.	Inocência Cardoso	Parteira Profissional Junior B
6.	Francisca dos Santos	Parteira Profissional Junior B

### TDTS Junior B - Farmacêutico

	NOME	Categoria
1.	Laurinda Soares	TDTS Junior B
2.	Lucita Fernandes Sávio	TDTS Junior B
3.	Ersilia do Carmo Silva	TDTS Junior B
4.	Gregório Monteiro	TDTS Junior B
5.	Octavia dos Santos	TDTS Junior B
6.	Canocia Pereira da Costa Leite	TDTS Junior B

#### Assistente de Enfermagem

	NOME	Categoria
1.	Júlio da Costa	Assistente de Enfermagem
2.	Teresa de Jesus da Silva	Assistente de Enfermagem
3.	Tomás Aquino da Costa Gonçalves	Assistente de Enfermagem
4.	Sónia Barreto	Assistente de Enfermagem
5.	Raimundo Lafo	Assistente de Enfermagem
6.	Mónica da Cruz Guterres	Assistente de Enfermagem
7.	Yuliana Ribeiro	Assistente de Enfermagem
8.	Reinaldo de Jesus Gonçalves	Assistente de Enfermagem
9.	Judiana da Cruz	Assistente de Enfermagem
10.	Anita Pinto Gusmão	Assistente de Enfermagem
11.	Manuel Moniz	Assistente de Enfermagem
12.	Verónica de Lourdes	Assistente de Enfermagem
13.	Marcelo António Colo	Assistente de Enfermagem

Publique-se

Díli, 9 de dezembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da CFP

### Decisão nº 3447/2019/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando o despacho de nomeação nr 65/2019, do Tribunal de Recurso encaminhado pelo ofício nº 327/Adm-RH/2019, do TR;

Considerando ainda que o Tribunal de Recurso nomeou em substituição ocupantes para cargos em comissão de serviço na Câmara de Contas, tendo por base o Decreto Lei nº 20/2014, de 6 de agosto;

Considerando o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em comissão de serviço dos ocupantes dos cargos na Câmara de Contas, conforme o despacho do Presidente do Tribunal de Recurso, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Auditora Edigia Martins	Auditor-Chefe
Auditor Agapito Soares Santos	Auditor-Chefe
Auditora Aidil Auxiliadora A. de Oliveira	Auditor-Chefe

Publique-se

Dili, 9 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 3448/2019/CFP**

Considerando o que estabelece o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, sobre o Regime da Promoção de Pessoal das Carreiras da Administração Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a Resolução do Governo n.º 19/2019, de 15 de maio, que fixou as vagas, das respetivas categorias profissionais do regime de carreira geral, destinadas à promoção para o ano de 2019;

Considerando a ata da 89ª Reunião Extraordinária da CFP, datada de 24 de outubro de 2019, onde foi deliberado pela CFP, de que o recurso sobre a lista de classificação pelo painel de júri das respetivas categoria, publicado pela CFP, limita-se meramente para a pontuação do teste não aos documentos.

Considerando as atas finais e as respetivas listas de classificação final aprovadas pelos Painéis de Júri do concurso de promoção às categorias de técnico superior dos graus A e B, técnico profissional dos graus C e D, técnico administrativo do grau E e assistente do grau F todos do Regime Geral das Carreiras;

Considerando que a classificação final dos processos de promoção aplicou os critérios de desempate, e restaram classificados os candidatos com maior nota, nos termos das listas apresentadas pelos painéis de júri;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública tomada na 6.ª Reunião Ordinária, datada de 23 de dezembro de 2019.

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para apreciar o resultado de concursos; Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Homologar as atas finais dos painéis de júri das respetivas categorias sobre os resultados do processo de promoção do pessoal da carreira geral da Administração Pública.
2. Promover os funcionários públicos da carreira do regime geral da Administração Pública, conforme as listas de classificação dos painéis de júri do concurso de promoção às categorias de técnico superior dos graus A e B, técnico profissional dos graus C e D, técnico administrativo do grau E e assistente do grau F, como adiante:

Publique-se

Díli, 06 de janeiro de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 3449/2019/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei número 25/2016, de 29 de junho, o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, na sequência de processo de seleção por mérito;

Considerando que o mesmo decreto-lei determina que o exercício dos cargos em substituição se dá por urgente conveniência do serviço e não pode ter duração superior a seis meses;

Considerando que importa assegurar a continuidade dos serviços da Administração Pública e o exercício regular dos cargos em comissão de serviço de direção e chefia nas estruturas das linhas ministeriais;

Considerando que as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que nos termos da decisão n.º 3248/2019/CFP, foram estendidas as comissões de serviços de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia em substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado até 31 de dezembro de 2019, determinando, igualmente, a cessação do exercício em substituição dos referidos cargos de direção e chefia em 31 de dezembro de 2019.

Considerando que existem alguns ministérios e/ou instituições da Administração Pública direta e indireta do Estado que já se avançaram para o processo de seleção por mérito e várias manifestaram já interesses de forma a realizar o respetivo processo, de acordo com os ofícios dirigidos à CFP.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TP D Afonso Gonçalves aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MTCL, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2019.

Publique-se.

Díli 9 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 6794/2019/PCFP**

Considerando o despacho n.º 6552/2019/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração de Angelina de Jesus da Silva, do SFCF, e o ofício 98/RH-GSE/2019, de 9 de dezembro, do SFCF, que solicita a reintegração da contratada;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a agente da Administração pública Angelina de Jesus da Silva aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao SFCF e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 5 de dezembro de 2019,
2. DETERMINAR que o SFCF comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 11 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 6795/2019/PCFP**

Considerando o ofício 92/DNRH/2019, do MPM, que solicitou a extensão de contrato para agentes da Administração Pública com recursos das rubricas de salários e vencimentos do Orçamento do Estado;

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal no s termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no MPM pelo período entre 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

NOME	CATEGORIA EQUIPARADA
Sónia do Rosário Ximenes Boavida	TP D
Domingos R. Pereira	TP D
Abril Amaral	TA E
Virgínia Rosa dos Santos	TA E
Macaria Maria Moniz	TA E
Leonel de Fátima	TA E
Deolindo Barros Mendonça	TA E
Hermínia dos Santos	TA E
Manuel da Conceição	Assistente F
José Marques Dias Viegas	Assistente F
Teresinha Maria C. de Carvalho Fretes	Assistente F
António Profeta dos Santos	Assistente G
Martinha Celeste	Assistente G
Delfim do Sacramento	Assistente G

Publique-se

Dili, 11 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 6796/2019/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração dos docentes em cargo de gestão no MEJD, como adiante:

Nome	SIGAP	Cargo	Remuneração	A partir de
Rogério Estanislau Sarmento	20148-0	Coordenador EBF	\$365	Dezembro de 2018

Publique-se.

Dili, 9 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 6791/2019/PCFP**

Considerando a solicitação de transferência do MOP;

Considerando a concordância do IADE, pelo ofício 177/IADE/2019, de 5 de dezembro, sobre a transferência de funcionário para o MOP.

Considerando o despacho nr. 5873/2019, que destacou o funcionário para o MOP;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o o TS B Januário Patrício Barbosa, do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, para o Ministério das Obras Públicas, a partir de 1 de outubro de 2019.

Publique-se.

Díli, 9 de dezembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 6792/2019/PCFP**

Considerando o ofício 876/DGAF/MEJD/2019, de 4 de dezembro, do MEJD, que solicitou o ajustamento do salário de professores no exercício de cargo de gestão escolar daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o funcionário integra a carreira docente e exerce cargo de gestão escolar;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração dos docentes em cargo de gestão no MEJD, como adiante:

Nome	SIGAP	Cargo	Remuneração	A partir de
Alberto Lopes Rodrigues	19617-7	Coordenador EBF	\$ 365	Novembro 2018
Calisto dos Santos Alegria	1597-0	Coordenador EBF	\$381	Novembro 2018
Francisco Xavier Gusmão	6178-6	Coordenador EBF	\$350	Janeiro 2019
Paula Joana Matos	2822-2	Coordenador EBF	\$350	Janeiro 2019

Publique-se.

Dili, 9 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 6793/2019/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 253/2019, de 29 de novembro, do MTCl, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença com vencimentos para fins de estudos, concedida pelo despacho n.º 6352/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que importa assegurar o tempo hábil necessário às linhas ministeriais em causa para realizar e concluir os processos de seleção por mérito.

Considerando os princípios de mérito inscritos na legislação da Função Pública e a exigência do respetivo processo de seleção por mérito, previsto no artigo 5º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, para o exercício de cargos de direção e chefia;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

ESTENDER as comissões de serviço dos ocupantes de cargos de direção e chefia em regime de substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, onde se encontra em curso o processo de seleção por mérito, incluindo os ocupantes em instituições que já se manifestaram interesses para o respetivo efeito, até 31 de março de 2020.

Publique-se

Díli, 27 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 3451/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 01/MOP/IP/1/2019, sobre o pedido de nomeação em substituição ao ocupante do cargo do departamento de Armazem e Materiais do IGE-IP por motivo de o ocupante anterior foi nomeado como vogal do Conselho de Administração do IGE, implicando, assim a vacatura do cargo.

Considerando que nos termos da lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a decisão 3449/2019/CFP, que estendeu, até 31 de março de 2020, as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia nas estruturas das instituições da

Administração Pública Direta e Indireta, onde já avançaram com o processo de seleção por mérito, incluindo outras que manifestaram já interesses para realizar o processo de seleção.

Considerando que a estrutura dos cargos de chefia da Secretaria de Estado de Cooperativas aprovada por Diploma Ministerial 48/2019, foi recentemente publicado, em 16 de outubro do mesmo ano, o qual determina uma necessidade de nomear o ocupante em regime de substituição, enquanto iniciar os processos de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

1. Nomear a TP/D Ermenegilda da Costa Laurentina para, pelo prazo até 31 de março de 2020, assumir em regime de substituição o cargo de Chefe do Departamento de Armazém e Materiais do IGE, I.P.
2. Exonerar o ocupante do cargo a quem antes exerce o cargo como Chefe do Departamento de Armazém e Materiais do IGE, I.P.

Publique-se

Díli, 09 de janeiro de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 3452/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 04/G-MI/20, do Ministério do Interior, que apresentou a proposta de ocupantes dos cargos de direção e chefia conforme a estrutura orgânica aprovada.

Considerando o Decreto-Lei número 14/2019, de 10 de julho, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e os Diplomas Ministeriais números 21, 22, 23 e 24/2019, que aprovaram os cargos de chefias.

Considerando que a comissão de serviço dos cargos de direção e chefia cessa automaticamente pela extinção ou reestruturação do serviço ou unidade orgânica, de acordo com a alínea c) do n. 1 do artigo 16 do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando os cargos de chefia aprovados pelos diplomas ministeriais acima citadas, os quais, com a entrada em vigor dos mesmos, os cargos anteriores deixaram de existir mais, determinando, assim, a necessidade de nomear novos ocupantes segundo os novos cargos aprovados.

Considerando que nos termos da lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as circunstâncias de cessação dos cargos de direção e chefia definidas nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a decisão 3449/2019/CFP, que estendeu, até 31 de março de 2020, as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia nas estruturas das instituições da Administração Pública Direta e Indireta, onde já avançaram com o processo de seleção por mérito, incluindo outras que manifestaram já interesses para realizar o processo de seleção.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

Nomear os funcionários para os cargos de direção e chefia na estrutura do Ministério do Interior, pelo prazo desde 01 de janeiro até 31 de março de 2020, data limite para realização do processo de seleção por mérito, como adiante:

No	NOME	GRAU	CARGO
1	Martinho Carvalho Sarmento	TS/B	Inspeção do Gabinete de Inspeção e Auditoria
2	Cândido Filomeno Pereira Gusmão	TS/B	Diretor Nacional de Aprovisionamento
3	Luis da Costa Pinto	TPD	Chefe do Departamento de Apoio Administrativo e Logístico
4	Idelfonso da Silva	TPD	Chefe do Departamento de Auditoria e Fiscalização, Formação, Operações e Logística
5	Manuel Luis da Silva	TPC	Chefe do Departamento de Auditoria e Fiscalização Financeira, Administrativa e Logística
6	Liberto da Costa Pacheco	TPC	Chefe do Departamento de Secretaria Administrativa
7	Benjamin Pereira Gama	TPC	Chefe do Departamento de Pessoal
8	José da C de Jesus	TPC	Chefe do Departamento de Formação
9	Martinho Gonçalves	TPC	Chefe do Departamento de Orçamento e Contabilidade
10	Pedro Soares	TS/B	Chefe do Departamento de Verificação
11	Amancio Aguião Ponef	TPC	Chefe do Departamento de Pagamento
12	Senhorinha Miranda	TPD	Chefe do Departamento de Tesouro
13	Eugénio Cardoso	TPC	Chefe do Departamento de Logística
14	Gizela Pires Pereira	TPC	Chefe do Departamento de Gestão de Património
15	Almerindo Gil Duarte de Sousa	TPD	Chefe do Departamento de Concurso
16	Thobias Soares Martins	TPC	Chefe do Departamento de Avaliação
17	Egas Silva Carvalho Alves	TPC	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
18	Januario Barreto	TPC	Chefe do Departamento de Relações Públicas e Cooperação
19	Patrício Morreira da Silva	TPD	Chefe do Departamento de Estudos da Política e Planeamento Estratégico

Publique-se

Dili, 13 de janeiro de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 3453/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 05/PDHI/I/2020, sobre o qual a PDHI informou à CFP que o processo de pagamento dos salários dos contratados da PDHI, autorizados pelo despacho n.º 6901/2019/PCFP deve aguardar até o Orçamento Geral do Estado de 2020 ser aprovado e implementado.

Considerando que um acto administrativo pode ter eficácia diferida quando os seus efeitos ficarem sujeitos a condição ou termo suspensivo, conforme a alínea b) do artigo 47 n.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 27 de agosto (Procedimento Administrativo).

Considerando que, atualmente, está a vigorar o orçamento do regime duodécimo devido à não entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado de 2020.

Considerando que os agentes da Administração Pública anteriormente autorizados pelo despacho n.º 6901/2019/PCFP, foram com base na previsão orçamental para o ano fiscal de 2020, o qual ainda se encontra na fase de discussão.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

Suspender os efeitos do despacho n.º 6901/2019/PCFP, que autorizou os contratos dos agentes da Administração Pública da PDHI, sob a verba orçamental de salários e vencimentos, até a vigência do Orçamento Geral do Estado para 2020.

Publique-se

Dili, 14 de janeiro de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 3454/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo MNEC sob o ofício de referência número 04/SG-DNRH/MNEC/I/2020, sobre o encaminhamento dos despachos de nomeação dos funcionários da carreira diplomata para o exercício das funções nos serviços periféricos externos.

Considerando os despachos n.º 20, 21 & 22/DM-DESP-MIN/XII/2019, bem como o despacho n.º 6/XII/2019, os quais foram nomeados os funcionários da carreira diplomata para os serviços periféricos externos.

Considerando que já foi aprovado o estatuto da carreira diplomática, no entanto o regime da remuneração é fixado no Regime Remuneratório dos Funcionários Diplomáticos, que ainda não foi promulgado.

2. COMUNICAR a RAEOA para processar o desconto da remuneração realizada em dobro.
3. ENCAMINHAR a RAEOA para decidir sobre a apuração de eventual irregularidade no recebimento em dobro.

Publique-se.

Dili, 9 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 6788/2019/PCFP**

Considerando as informações do requerimento do interessado, sobre o pedido de licença sem vencimento, pelo período de dois anos, e a concordância do SCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

CONCEDER ao TA E João Galucho de Andrade Ximenes, funcionário do SCFP, a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 22 de outubro de 2019 até 22 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 09 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 6789/2019/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 417/AMBobonaro/2019, que solicitou cancelar o contrato de trabalho do funcionário em vista do abandono da função.

Considerando que o contrato de pessoal pode encerrar pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da referida lei.

Considerando o decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Considerando a delegação de competências do Presidente ao Comissário sob o despacho 6618/2019/PCFP, pelo período de 15 até 16 de outubro de 2019.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida no despacho acima, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho de saturnina Soares, funcionária contratado do quadro Autoridade Municipal de Bobonaro, com os efeitos desde 9 de outubro de 2019.

Publique-se

Dili, 9 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 6790/2019/PCFP**

Considerando o ofício 859/DGAF/MEJD/2019, de 2 de dezembro, do MEJD, que solicitou o ajustamento do salário de professor no exercício de cargo de gestão escolar daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o funcionário integra a carreira docente e exerce cargo de gestão escolar;

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6.º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais da Presidência da República adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4.º a 7.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 326/DGA/2019, de 29 de novembro, referente aos meses de janeiro a novembro de 2019, como a seguir:

	NOME	HORAS
1.	Assist F Afonso da Costa	65
2.	Assist F Lolly Usman M.L. Sangaji	65
3.	Assist F Geraldo Siqueira	240
4.	TA E Franisio da C.B. Martins	108
5.	TP D balbina dos Reis	240
6.	TA E Casimira Lopes da Costa	280
7.	TA E Epifanio M.C. Assunção	240
8.	TA E Lídia Maria Teresa Guterres	240
9.	TA E Tomás da Costa Gomes	240
10.	Assist G Domingas Canizio	80
11.	Assist F Paulo Soares	141 ½
12.	Assist F Ana Romana de Sousa	160
13.	Assist F Nelson Luís Cardoso	158
14.	Assist F André Gonçalves	120
15.	TA E Matias F.B. de Sá Benevides	159
16.	TA E José António da C. Monteiro	160
17.	TA E Carlito Gouveia Leite	160
18.	TA E Aguido M. dos Santos	160
19.	TA E Velinha Soares	89
20.	TA E Martinha S.M. de Fátima	89
21.	TP D Leonor da Costa Araújo	89
22.	TA E Deonísio António Fernandes Nunes	240

Publique-se.

Dili, 6 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 6786/2019/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo MF, sob o ofício 127/DNP-DGT/2019, sobre o retorno de funcionária do serviço em razão de licença maternidade.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a Assistente F Joana Carion aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao MF e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 1 de dezembro de 2019,
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 6 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 6787/2019/PCFP**

Considerando a informação do MTC sobre o pagamento de remuneração a funcionários a serviço da RAEOA .

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que os funcionários recebem remuneração pela RAEOA, portanto deve ser suspenso o pagamento de remuneração pelo MTC;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração dos funcionários adiante pelo MTC, em razão do pagamento pela RAEOA:

- Victor Rodrigues Teme

- João da Costa

Considerando o Diploma Ministerial 06/2014, de 02 de junho, que estabeleceu a equiparação salarial dos cargos diplomáticos aos cargos do regime de carreira geral da Administração Pública.

Considerando que nos termos da lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho alterou a estrutura de pagamento dos ocupantes de cargos de direção e chefia, que passam a receber o salário da sua categoria na carreira mais um suplemento de direção ou chefia;

Considerando que importa assegurar a continuidade do pagamento da remuneração dos diplomatas até a entrada em vigor do regime próprio;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento da equiparação salarial aos cargos de direção e chefia da Administração Pública, dos seguintes diplomatas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Nome	Cargo no MNE	Suplemento de direção	A partir de
Celio Fátima Sebastião Varudo Moniz da Silva	Cônsule Geral	Diretor-Nacional	15 de janeiro de 2020
João Simião de Sousa	Agente Cônsule	Chefe do Departamento	15 de janeiro de 2020

Publique-se

Dili, 15 de janeiro de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 3455/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 01 Gab-SEJD/I/20, da SEJD, que apresentou a proposta de ocupantes dos cargos de direção e chefia conforme a estrutura orgânica aprovada, para sejam nomeados em regime de substituição, enquanto aguarda o processo de seleção por mérito.

Considerando o Decreto-Lei n.º 18/2019, de 11 de julho, que aprovou a Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, bem como os diplomas ministeriais n.º 63, 64 e 65/2019, de 4 de dezembro, sobre os cargos de chefia da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a decisão n.º 3449/2019/CFP, que estendeu, até 31 de março de 2020, as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia nas estruturas das instituições da Administração Pública Direta e Indireta, onde já avançaram com o processo de seleção por mérito, incluindo outras que manifestaram já interesses para realizar o processo de seleção.

Considerando a delegação contida na decisão n.º 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

Nomear os funcionários para os cargos de direção e chefia na estrutura da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, pelo prazo até 31 de março de 2020, data limite para realização do processo de seleção por mérito, como adiante:

No	NOME	GRAU	CARGO
1	João dos Santos	TS/B	Diretor-Geral dos Serviços Cooperativos
2	David Tomas de Deus	TS/B	Diretor-Geral da Juventude e Desporto
3	Lamberto Viana	TS/B	Inspector da Unidade de Inspeção e Auditoria (UIA- equiparado a Diretor-Nacional)
4	Maria Luisa Monteiro	TP/C	Diretor Nacional de Administração e Finanças
5	Aida de Jesus Soares	TS/B	Diretor Nacional da Informação, Comunicação e Tecnologia
6	Firminio S. Dias Quintas	TS/B	Diretor Nacional de Planeamento e Cooperação Institucional
7	Marcos da Costa	TP/C	Diretor Nacional do Associativismo da Juventude
8	Saturino Sarmento	TS/B	Diretor Nacional da Criatividade da Juventude
9	João Rogério M. Rodrigues	TS/B	Diretor Nacional do Desporto de Alta Competição
10	Guido Monteiro	TS/B	Diretor Nacional do Desporto Educacional e Comunitário
11	João Maria S. Barreto	TP/D	Chefe da Unidade de Aprovisionamento (equiparado a chefe do departamento)
12	Virgínio M dos Santos	TP/C	Chefe da Unidade de Apoio Jurídico (equiparado a chefe do departamento)
13	Nelson Smith Lay	TP/D	Sub-Inspector da UIA (equiparado a chefe do departamento)
14	Maria Celina Amaral de Fátima	TP/D	Sub-Inspector da UIA (equiparado a chefe do departamento)
15	Germemino Barreto de Jesus	TP/C	Chefe do Departamento de Finanças e Gestão Orçamental
16	Florindo Napoleão dos Santos	TP/C	Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos
17	Beldemira Matilde Xavier de Araújo	TP/D	Chefe do Departamento de Comunicações e Relações Públicas
18	Ananias Bendito da S. Pinto	TP/D	Chefe do Departamento de Informação e Tecnologia
19	Jacinto António Ximenes	TP/D	Chefe do Departamento do Planeamento
20	João Lemos	TP/D	Chefe do Departamento do Estudo e Cooperação Institucional
21	José dos Santos Gonçalves	TP/D	Chefe do Departamento do Desenvolvimento Cívico da Juventude
22	Paulo Jorge Amaral	TP/D	Chefe do Departamento de Fortalecimento das Organizações da Juventude

23	Cesarino da Silva	TP/D	Chefe do Departamento de Capacitação Profissional e Tecnológico
24	Paul Pereira dos Santos	TP/C	Chefe do Departamento de Promoção da Criatividade da Juventude
25	Vasco Ribeiro	TP/D	Chefe do Departamento das Competições e Seleções Nacionais
26	Luis Lobo da Costa	TP/D	Chefe do Departamento do Alto Rendimento Desportivo
27	José António Monteiro	TP/C	Chefe do Departamento do Desporto Educacional e Educação Física
28	Egas Freitas da Rosa	TP/D	Chefe do Departamento do Desporto Comunitário, Tradicional e Turístico
29	Maria Quiteria Guterres Junior	TP/D	Chefe da Secretaria da Direção-Geral dos Serviços Corporativos (equiparado a chefe de secção)
30	Francelina D. X de Oliveira	TP/D	Chefe da Secretaria da Direção-Geral de Juventude e Desporto (equiparado a chefe de secção)

Publique-se

Dili, 16 de janeiro de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho Nº 6780/2019/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Gabinete de Inspeção do MEJD, pelo ofício 385/GIG/2019, de 26 de novembro, sobre possíveis infrações disciplinares praticadas por funcionário;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Alberto Fernandes, Diretor da EBC Watucarbau, em Viqueque;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de dezembro de 2019

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho Nº 6781/2019/PCFP**

Considerando as informações do ofício 142/Sec-CNE/XI/2019, da CNE, sobre o pedido de licença sem vencimento ao funcionário, pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

CONCEDER ao TA/E Virgilio Brandão da Silva, funcionário do quadro permanente da CNE, a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020 até 06 de janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 09 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 6782/2019/PCFP**

Considerando as informações do ofício 296/APORTIL,I.P./XI/2019, sobre o pedido de licença sem vencimento ao funcionário, pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

CONCEDER ao Assistente do grau F José Ferreira Vicente, funcionário do APORTIL, a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 09 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 6783/2019/PCFP**

Considerando as informações do ofício 668/Gab.DGAF-MOP/XII/2019, sobre a manifestação de aceitação do pedido de destacamento do funcionário, após o pedido do Ministério da Administração Estatal, manifestada sob o ofício 518/GVM-MAE/XI/2019.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

Destacar o TS/A, Thomas de Fátima da Silva do quadro de Ministério das Obras Públicas para prestar apoios no Ministério da Administração Estatal, pelo período de dois anos.

Publique-se.

Dili, 09 de dezembro de 2019

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 6784/2019/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício nr. 112/RH/2019, de 5 de dezembro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais MNEC adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 112/RH/2019, de 5 de dezembro, referente aos meses de janeiro a outubro de 2019, como a seguir:

NOME	HORAS
TP D Laura Mizela da Costa	129

Publique-se.

Dili, 6 de dezembro de 2019.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 6785/2019/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação da Presidência da República pelo ofício nr. 326/DGA/2019, de 29 de novembro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso